

LEI Nº 2.241, de 03 de maio de 2.013.

“Desafeta áreas de terras definidas como Área Verde 2 (parcial) e 3 (total) do loteamento residencial ‘José Veloso Dias’ e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, para fins de ampliação do Cemitério Municipal, áreas destinadas originalmente para “Área Verde” do Loteamento Residencial “José Veloso Dias”, as quais se encontram devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirajuí/SP, sob a matrícula nº 16.684.

Parágrafo Único. As áreas desafetadas, que trata o *caput* deste artigo, correspondem a:

Área Verde 3: contendo 594,88 m², com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco M1, localizado junto à divisa com o Cemitério Municipal, daí segue com azimute SW 19°28'59"NE, na distância de 5,007 m até o marco F, confrontando com o leito da rua 15 de Agosto, daí deflete a direita e segue até o marco G, na distância de 118,916 m, confrontando com área destinada a equipamento público urbano, daí, deflete à direita e segue até o marco MO, na distância de 5,00 m, confrontando com Sidney Veloso Dias e outros, daí, deflete à direita e segue até o marco M1, na distância de 118,870 m, confrontando com o Cemitério Municipal.

Área Verde 2 (parcial): contendo 2.449,84 m², com as seguintes medidas e confrontações: tem início no A, localizado junto ao alinhamento do terreno com a rua 15 de agosto, daí segue até o marco M2, na distância de 8,790 m com azimute SW 19°28'59" NE, confrontando com o leito da rua 15 de agosto, daí segue até o marco B, na distância de 11,981 m, com azimute SW 21°13'14" NE, confrontando com o leito da rua 15 de agosto, daí, deflete à direita e segue até o marco D, na distância de 120,706 m, confrontando com a Área Institucional do loteamento e com parte da Área Verde 2, daí, deflete à direita e segue até o marco E, na distância de 20,00 m, confrontando com Sidney Veloso Dias e outros, daí, deflete à direita e segue até o marco A, na distância de 119,565 m, confrontando com área destinada a equipamento público urbano.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de maio de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 03 de maio de 2013.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico